

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-06105/2019

Despacho DG nº 3957/2019

1. OBJETO: despacho da Escola Judicial, doc. 04, deferindo o pedido do Setor de Assessoramento Jurídico para participação do servidor Euvaldo Melo de Moraes Rego no curso "A Função dos Assessores Jurídicos: Controle da Legalidade nos Processos de Licitação e Contratações Diretas", promovido pela empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, na modalidade presencial, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de outubro deste ano, em Curitiba/PR, cujo valor da inscrição importa em R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais), conforme proposta constante em doc. 4 (fls. 3/7).

Autoriza a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação para pagamento da inscrição da servidora no referido curso.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (doc. 7): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. PARECER SAJ Nº 661/2019 (docs. 8 e 9): manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para participação do servidor no curso "A Função dos Assessores Jurídicos: Controle da Legalidade nos Processos de Licitação e Contratações Diretas". Quanto à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões (doc. 4, fls. 8 a 12) que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, todas dentro do prazo de validade. Reitera ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial, à luz da ON nº 34 da AGU.

DESPACHO

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 8/9), e considerando que no doc. 7 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer SAJ, e encaminho os autos à **Exmª. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, (MA).

(datado e assinado digitalmente)

Fernanda Cristina Muniz Marques
Diretora-Geral Substituta

/cds/fm